Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.728.565/0001-00

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstrações financeiras
Período de 23 de dezembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.728.565/0001-00

(Administrado pela Banco J. Safra S.A.)
CNPJ nº 03.017.677/0001- 20

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	**20.043**	**100,38**
Total do ativo		**20.043**	**100,38**
Valores a pagar		**76**	**0,38**
IOF retido do cotista a recolher		76	0,38
Total do passivo		**76**	**0,38**
Patrimônio líquido		**19.967**	**100,00**
Total de 199 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 100.216,8765		19.967	100,00
Patrimônio líquido e passivo		**20.043**	**100,38**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.728.565/0001-00

(Administrado pela Banco J. Safra S.A.)

CNPJ nº 03.017.677/0001- 20

Demonstração do resultado

Período de 23 de dezembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	4. a)	43
Total das receitas		43
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		43

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.728.565/0001-00

(Administrado pela Banco J. Safra S.A.)
CNPJ nº 03.017.677/0001- 20

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 23 de dezembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início		**-**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**43**
Cotas integralizadas	**7. a) (i)**	**19.924**
Integralização de 199 cotas de subclasse subordinada		19.924
Patrimônio líquido no final		**19.967**
Total de 199 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 100.216,8765		19.967

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.728.565/0001-00

(Administrado pela Banco J. Safra S.A.)
CNPJ nº 03.017.677/0001- 20

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 23 de dezembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	43
Retenção de IOF do cotista		76
Caixa líquido das atividades operacionais		**119**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**7. a) (i)**	**19.924**
Integralização de cotas de subclasse subordinada júnior		19.924
Caixa líquido das atividades de financiamento		**19.924**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**20.043**
Caixa e equivalentes de caixa no início		-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	20.043
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**20.043**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.728.565/0001-00
(Administrado pela Banco J. Safra S.A. – CNPJ 03.017.677/0001-20)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
No período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 23 de dezembro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio aberto e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pelo Banco Safra J. S.A.("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Emerald Gestão de Investimentos Sociedade Unipessoal Ltda. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Para o período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, essas demonstrações financeiras do Fundo, aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 26 de março de 2026, não foram submetidas a auditoria tendo em vista que o Fundo estava em atividade há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A decisão da não contratação de auditoria tem como objetivo evitar gastos desnecessários para o Fundo e está amparado no parágrafo único do art. 69 da resolução 175, da CVM, que prevê a dispensa para auditoria dos fundos com menos de 90 dias de atividade.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta por cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Não houve ativos financeiros classificados nesta categoria.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

		2025
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4. a)**	20.043
Total		**20.043**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

			2025
	Quantidade de cotas	**Valor da cota - R$**	**Saldo**
OT Soberano FIRF REF DI LP	6.313	3.174,8355	20.043
Total			**20.043**

Durante o período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 43, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.
Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão

comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos ("ativos inadimplidos"), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de

remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.

Durante o período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram operações com derivativos.

7 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em duas subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada júnior, sendo:

Cotas de subclasse sênior

- Prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às cotas de subclasse júnior;
- Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse sênior;
- Valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições do regulamento;
- Deste regulamento; e direito de na assembleia de acordo com o descrito no regulamento do Fundo.

Cotas de subclasse subordinada júnior

- Subordinação às cotas de subclasse sênior para efeitos de pagamento do resgate;
- Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas de subclasse júnior;
- Valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições do regulamento do Fundo;
- Deste regulamento; e direito de na assembleia de acordo com o descrito no regulamento do Fundo.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

Aldebaran IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.728.565/0001-00
(Administrado pela Banco J. Safra S.A. – CNPJ 03.017.677/0001-20)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
No período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

Poderão ser emitidas, a qualquer tempo, durante o prazo de duração do Fundo, a critério da Gestora, cotas de subclasse sênior, desde que:

- Nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido esteja em curso; e
- A nova emissão não implique no desenquadramento da alocação mínima; ou o desenquadramento do índice de subordinação[1].
- A critério da gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, poderão ser emitidas cotas de subclasse júnior para fins do enquadramento do índice de subordinação, ou do reenquadramento do índice de subordinação.

[1]**Indice de subordinação:** resultado da divisão do valor agregado de todas as cotas de subclasse júnior em circulação; pelo patrimônio líquido. O índice de subordinação corresponde ao valor de 3% que a cota de subclasse subordinada júnior precisa representar no total do patrimônio para a proteção da a cota de subclasse.

Durante o período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve integralização de 199 cotas de subclasse subordinada júnior, no montante de R$ 19.924.

(ii) Resgate

Respeitado o período de carência definido no regulamento do Fundo, quando aplicável, os cotistas poderão solicitar o resgate das suas cotas de subclasse sênior, a qualquer tempo, por meio digital ou eletrônico.

Observada a ordem de alocação de recursos presente regulamento, o resgate das cotas de subclasse sênior será pago no trigésimo primeiro dia corrido, contado da respectiva data de solicitação de resgate, utilizando o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
Caso o trigésimo primeiro dia corrido não seja dia útil, o resgate das cotas de subclasse sênior será pago no primeiro dia útil posterior ao trigésimo primeiro dia corrido.

As cotas de subclasse sênior poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima por mais de trinta dias. O resgate compulsório de que trata este item será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares das cotas de subclasse sênior

O resgate compulsório das cotas de subclasse sênior deverá ser comunicado aos cotistas com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

As cotas de subclasse subordinada júnior somente poderá ser resgatadas após o resgate integral de todas as cotas de subclasse sênior em circulação. Os cotistas titulares das cotas de subclasse subordinada júnior, poderão solicitar o resgate, por escrito, desde que:

- Nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido esteja em curso; e

- Considerado proforma o resgate das cotas de subclasse subordinada júnior, o índice de subordinação e a reserva de encargos não sejam desenquadrados.

O resgate das cotas de subclasse subordinada júnior, será convertido na data da solicitação, e será pago no primeiro dia útil imediatamente subsequente à respectiva data de solicitação de resgate, utilizando o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

Durante o período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resgates de cotas.

(iii) Ambiente das cotas
O Fundo possui suas cotas registradas na forma escritural.

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 0, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

Período de	Cotas de subclasse	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
23 a 31 de dezembro de 2025	Subordinada júnior	100.216,8765	0,22

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8 Serviços contratados

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 0, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Servicer S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Servicer S.A.

9 Encargos do fundo

a) Remuneração da administração do Fundo

O Fundo pagará a Adminitradora uma remuneração correspondente a 0,015% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, e ao Gestor uma remuneração equivalente a 0,065% a.a sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, ambas as taxas estão sujeitas ao valor mínimo mensal de R$ 10.

As taxas de administração e de gestão serão calculadas e provisionadas a cada dia útil, com base no valor do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e pagas até o quinto dia útil do mês subsequente. Sendo o primeiro pagamento devido até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do Fundo.

A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas das taxas de administração e gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

As taxas de administração e gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio líquido.

Os valores ficos e montantes mínimos das taxas de asministração e de gestão previstos acima, serão atualizadoz a cada doze meses a conta da data de início do Fundo, ou a menos peridiocidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

b) Remuneração da taxa de custódia do Fundo

O Fundo pagará pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração a remuneração máxima correspondente a 0,10% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo.

O valor mínimo mensal devido será de R$ 15, sendo calculada com base em duzentos e cinqueta e dois dias úteis, e paga no último dia útil do mês a que se referir

10 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

11 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

A Administradora, em conformidade com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no Art. 19 e no Art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como no inciso 7º do Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo Art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como uma "Entidade de investimento". Dessa forma, os rendimentos de seus cotistas estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, incidente no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Consequentemente, o Fundo não está sujeito à tributação periódica ("come-cotas"), desde que cumpra os requisitos de enquadramento, mantendo, no mínimo, 67% de sua carteira composta por direitos creditórios, conforme estabelecido no Art. 19 da Lei nº 14.754.

Caso ocorra o desenquadramento, o regime tributário será alterado, e os rendimentos passarão a ser tributados conforme as regras do regime geral a partir do momento do desenquadramento, salvo se, cumulativamente:

- A participação de direitos creditórios na carteira não for reduzida para menos de 50% do total de investimentos;
- O enquadramento for restabelecido no prazo máximo de 30 dias; e
- O Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento dentro dos 12 meses subsequentes.

Além disso, no caso de desenquadramento da carteira, os rendimentos produzidos até a data da alteração permanecerão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, conforme a regra tributária das entidades de investimento, sendo recolhidos na data do desenquadramento.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

Incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme disposto no art. 32-D do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Cabe ressaltar que estão isentas dessa tributação as aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

Adicionalmente, o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

12 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

13 Atos societários

Não houve registro de atos societários durante os períodos de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

15 Transações com partes relacionadas

No período de 23 de dezembro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não foram identificadas movimentações ou operações com partes relacionadas, não foram identificadas movimentações ou operações com partes relacionadas

16 Outros assuntos

No período de 23 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não atingia o percentual mínimo de 50% de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. No entanto, esse fato ocorreu porque o Fundo ainda se encontrava dentro do período de investimento, cujo prazo é de 180 dias a partir da data de início de suas atividades, conforme estipulado no Anexo Normativo II, Art. 44, Capítulo IX, Seção I da resolução 175 da CVM.

Contudo, em 19 de janeiro de 2026, o Fundo concluiu seu período de investimento e foi reenquadrado, alcançando o percentual de 89% do patrimônio líquido representado por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

17 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino	Marcio Aurélio de Nóbrega
Contador	Diretor responsável
CRC-RJ 130442/O-1	CPF: 085.947.538-70